

## N. 90

O Barão do Parnahyba, presidente da Provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da camara municipal da Capital, decretou a seguinte resolução :

Art. 1º Ficam creados para servirem no matadouro da capital os empregados abaixo declarados :

## ADMINISTRAÇÃO

Director, vencendo o ordenado de.	3:000\$000
Medico	2:400\$000
Secretario	2:400\$000
Amanuense	1:500\$000
Porteiro	810\$000
Mestre de matança das officinas	1:200\$000

## MATANÇA DE BOVINOS

Dois laçadores a 720\$	1:440\$000
Um magarefe para abater	1:080\$000
Um ajudante	720\$000
Dois guardas para o guindaste a 720\$	1:440\$000
Um magarefe sangrador	1:080\$000
Quatro conductores a 720\$.	2:880\$000
Sete magarefes a 900\$	6:300\$000
Sete ajudantes a 660\$	4:620\$000
Um pesador	810\$000

## MATANÇA DE SUINOS

Dois magarefes a 1:080\$	2:160\$000
Dois ajudantes a 720\$	1:440\$000
Dois conductores a 720\$	1:440\$000
Um ajudante para a limpeza	600\$000
Um mestre de caldeira	810\$000

## MATANÇA DE OUVINOS OU CAPRINOS

Um magarefe	1:080\$000
Um ajudante	720\$000
Um dito para a limpeza	600\$000

## FUSÃO DE SEBO

Um mestre de retorta, pezador e escripturario	1:080\$000
Um machinista	900\$000
Dois trabalhadores a 720\$.	1:440\$000

## PREPARO DE TRIPAS

Um foguista.	810\$000
Dois conductores a 720\$	1:440\$000
Dois trabalhadores a 600\$.	1:200\$000
Quatro ditos a 720\$.	2:880\$000

Art 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos seis dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA.

Para vossa excellencia vêr,

*Antonio Gomes de Araujo Junior* a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos seis dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

Servindo de secretario—*João de Souza Amaral Gurgel*

## N. 91

O Barão do Parnahyba, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1º Fica concedido á Companhia Rio Claro privilegio por 50 annos para prolongar a linha ferrea de seu ramal da villa do Jahú á freguezia do Sapé, e desta á colonia naval do Itapura, sem que, além dos pontos mencionados, possa appproximar-se a distancia menor de 20 kilometros da barranca direita do rio Tieté.

Art. 2º Fica-lhe concedida a zona privilegiada de 30 kilometros de lado a lado do eixo da linha, sem que, para o lado esquerdo, possa exceder da barranca direita do rio Tieté, sendo esta livre para carregar e descarregar, assim como para o estabelecimento da Estação Naval da Companhia Ituana.

Art. 3º Este privilegio caducará no fim de 10 annos para a parte da linha que a esse tempo não estiver construída.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos seis dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, concedendo á Companhia Rio Claro, privilegio por 50 annos para prolongar a linha ferrea de seu ramal da villa de Jahú a freguezia do Sapé, como ácima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

*Antonio Gomes de Araujo Junior* a fez.

